



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.679, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

“Fixa prazo para o cumprimento dos encargos impostos por Leis Municipais que autorizaram a doação de imóveis de propriedade do Município ou ao seu patrimônio incorporados, sem estabelecerem prazo para o cumprimento daqueles encargos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de dois anos, a contar da data da publicação da presente Lei, para os donatários pessoas físicas ou jurídicas que receberam imóveis de propriedade do Município ou imóveis incorporados ao patrimônio do Município, através de Lei Municipal, cumprirem os encargos que lhes foram impostos por ocasião da doação.

§ 1º - Os encargos impostos a cada donatário são aqueles definidos na Lei Municipal que autorizou ou determinou a doação precária.

§ 2º - O prazo acima definido aplica-se apenas às hipóteses em que as Leis Municipais que autorizaram ou determinaram doações não estipularam o devido prazo para o cumprimento dos encargos por parte dos donatários contemplados.

Art. 2º - O não cumprimento dos encargos impostos aos donatários, no prazo do artigo 1º da presente Lei, importará na reversão dos respectivos imóveis ao patrimônio do município de Pedro Leopoldo.

Art. 3º - Caberá à Procuradoria Geral do Município a instauração de processos administrativos para apurar o cumprimento dos encargos impostos a cada donatário, após solicitação escrita da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Permanecem em vigor as disposições contidas nas Leis Municipais nºs 2.315/97 e 2.367/98, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 18 de novembro de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA

22/11/02

Elbarto

